

n. 3153



Hs. 1

55 - 213

1923

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Eliseu

Interdiction Prohibitory

Dr. José Cândido Ferreira e ou
trres - Requerentes

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Abri
do anno de mil 1923 nesta cidade de
Curyba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua a peti-
ção e documentos adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu
José Cândido Ferreira



2

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Seção do Paraná.



R. sim.

L. 4.24; 923

Cariacu

Os doutores João Cândido Ferreira, Victor Ferreira do Amaral e Silva, Abdon Petit Guimarães Carneiro, Manoel Carrão, Alceu do Amaral Ferreira, Leonidas do Amaral Ferreira, Coriolano Silveira da Mota, Francisco Martins Franco, Luiz O. de Medeiros, Rodolpho Warneck, Ismar Tavares Mutel e Miroslau Szeliowski, medicos, com consultorios estabelecidos nesta capital, onde exercem sua profissão, representados por seu procurador abaixo assignado, justamente receiosos de serem incommodados por medidas vexatorias e violentas e molestados na posse dos bens constitutivos de seu patrimonio pela Fazenda Federal, a pretexto de execução das leis e regulamento concernetes ao imposto sobre o lucro liquido das profissões liberaes, querem, fundados no artigo 501 do Código Civil e nos termos do artigo 413, P.III, da Consolidação do Processo Federal, propor contra a mesma Fazenda, neste Juizo, uma accão de embargos á primeira ou interdicto prohibitorio, em que se propõem provar com documentos e testemunhas, o seguinte:

- 1) Que os supptes. exercem, como medicos, a respectiva profissão nesta capital, onde residem e mantem os seus escriptorios;
- 2) Que os supptes. pagam ao Estado o imposto devido pelo exercício da mencionada profissão(Docs. ns.). Por outro lado,
- 3) Que os supptes. estão na posse publica, mansa e pacifica de todos os bens, de que se compõe o patrimonio de uns e outros, e consistentes em predios, moveis, carros, animaes de tracção e automoveis, praticando em realação a ditos bens toda sorte



de actos possessorios reveladores da propriedade que sobre os mesmos têm;

4)Que, entretanto, a suppda., por intermedio de seus agentes e a pretexto de dar execução á lei e regulamento concernentes ao imposto de renda, na parte relativa aos lucros liquidos das profissões liberaes, ameaça incommodar os supptes. com medidas violentas e vexatorias e molestar sua posse com a imposição de multas, fixação arbitaria de lucros, cobrança judicial do imposto e das multas impostas e consequente penhora, pela qual servão os supptes. privados daquella posse;

5)Que essa violencia é tanto mais imminente e o receio della tanto mais justo e fundado, quanto, em 31 de Dezembro passado, findou o prazo para a matricula e para a comunicação dos lucros apurados ás repartições arrecadadoras, sem que alguns dos supptes. fizessem a primeira e nem um delles realizasse a segunda;

6)Que, porém, toda a legislação relativa ao imposto sobre lucros liquidos das profissões liberaes, de cuja violenta execução se vêm os supptes. ameaçados, do mesmo modo que aquelle imposto, é grosseiramente inconstitucional, e, portanto, irrita e nulla; pois é certo

7)Que a lei federal n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921, no numero 47 do artigo 1, incluiu entre as fontes da Receita Geral da Republica, creando-o, o imposto sobre os lucros das profissões liberaes, na proposição alli estabelecida, o qual passou para o n. 49 do artigo 1º da lei n. 4625 de 31 de Dezembro de 1922;

8)Que, porém, tanto a lei n. 4440 de 1921, como a de n. 4625 de 1922, são inteiramente attentatorias do artigo 9, n. 4, da Constituição Federal, visto o imposto por ellas creado e lançando ser um disfarce grosseiro do imposto de industrias e profissões, que na partilha tributaria constitucional foi attribuido exclusivamente aos Estados, não podendo a União decretal-o.



(Const. Fed. art. 12; Dir., vols. 88, pag. 163; 96, p. 192; Acc. do Sup. Trib. Federal de 31 de Dezembro de 1918; Idem de 4 de Setembro de 1922). Isso é tanto mais exato, quanto o imposto sobre o lucro líquido de uma profissão onera esta, diminuindo-lhe os proventos, e o Supremo Tribunal Federal, em numerosos Accordams, tem decidido que não é a denominação, com que se procura mascarar um tributo, o que determina sua validade em face da Constituição. (Accs. de 24 de Novembro de 1894; de 30 de Janeiro, 13 e 23 de Fevereiro, 2 de Março, 26 de Agosto, 9 e 25 de Setembro de 1892; 23 de Março e 9 de Dezembro de 1896; 13 e 20 de Julho de 1898; de 14 de Setembro de 1912; de 3 de Janeiro e 9 de Dezembro de 1914, alem de muitos outros);

9) Que, por outro lado, o regulamento que baixou com o decreto n. 15. 589, de 29 de Julho de 1922, para execução da lei N. 4440 de 1921, é grosseiramente contrário a textos expressos da Constituição Federal, e, como a propria lei regulamentada, irrito e nullo; pois, é certo

10) Que o poder executivo, expedindo aquelle regulamento, excedeu os limites de suas attribuições constitucionaes de poder regulamentador, porque creou obrigações e instituiu penas não previstas pela lei regulamentada, na parte referente ás profissões liberaes; estabeleceu a mais illegal desigualdade entre os contribuintes do imposto, cuja arrecadação regulou; autorizou a violação do segredo profissional e restringiu o livre exercício daquellas profissões, em franca antinomia com os artigos 48, n. 1, segunda parte, e 72, §§ 2 e 24, da Constituição, alem do art. 9, n. 4, violado anteriormente pela citada lei n. 4440; mas é sabido

11) Que, contra a ameaça de cobrança de impostos inconstitucionais, tem inteira procedencia o recurso de interdicto prohibitorio (Acc. do Sup. Trib. Federal, de 24 de Janeiro de 1917, Rev. de Dir., vol. 10, pag. 36; Decisão do Juiz Federal da 2^a Vara do Distrito Federal, na accão proposta pelos advogados do res-

pectivo fôro);

12) Que, em face do exposto, é fora de duvida que os supptes., no presente interdicto prohibitorio, pleiteam um direito liquido e incontestavel, a ser por elle protegido. Nessas circunstancias, requerem os supptes. a V. Excia. que se digne seguralos contra a violencia imminente, de que se sentem ameaçados, expedindo-se mandado prohibitorio contra a Fazenda Federal e intimando-se o Delegado Fiscal do Thesouro Nacional e os collectores federaes, nesta cidade, para se absterem de praticar, em nome da suppda., contra os supptes., qualquer acto violento e vexatorio, que os incomode ou venha turbar a sua posse, sob pena de pagar a mesma suppda. duzentos contos de réis, para cada contravenção, citando-se o dr. Procurador Seccional para offerecer, á primeira audiencia deste Juizo, os embargos que tiver, comminada a pena pedida, aliás se julgará a comminação por sentença. Avalia-se a presente causa, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, em dez contos de reis, e se protesta por todos as demais especies de provas admittidas em direito. Nestes termos

PP. deferimento.

Com procuraçao e 12 do-
cumentos.

Cury Silveira



Cury Silveira



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

4

ESTADO DO PARANA'
CURITYBA
Rua Marechal Floriano, 3
Telephone N. 11



M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

(Arquivo em Casa Forte)

Livro № 194 Folhas 102

Primeiro traslado de procuração bastante que faz em o Dr. JOÃO CANDIDO

FERREIRA E OUTROS, --- como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezenove -

--- dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e treis, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado comparece como outorgante s em este cartorio, os Drs. João Bandido Ferreira, Alceu do Amaral Ferreira, Manuel Carrão, Luiz O. de Medeiros, Francisco Martins Franco, Miroslau Szeligowski, Leonidas do Amaral Ferreira, Coriolano Silveira da Motta, Ismar Tavares Mutel, medicos residentes nessa Capital

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas, e estas de mim Tabellião, do que dou fé, ahi, perante elles disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador es neste Estado ou onde convier, em primeira e segunda instancia, os Doutores Marcellino José Nogueira Junior, João Hartley Gutierrez, Luiz Gonzaga de Quadros e Manoel Lacerda Pinto, brasileiros, advogados, residentes nesta cidade, com poderes amplos e illimitados para cada um de per si ou conjuntamente, sem respeito a ordem de collocação de seus nomes, propor contra a união Federal, accão ou accções competentes para defender os outorgantes contra a violencia imminent, de que se vêm ameaçados, por parte da mesma União Federal e por motivo das exigencias relativas ao Imposto sobre os lucros das profissões liberaes; desistir e variar de acções, receber citações pessoaes, averbar suspeções, prestar todo o licito juramento, inquerir e reinquirir testemunhas, requerer e assistir vistorias e arbitramentos, nomear e aprovar peritos, prestar cações, fianças ou outras garantias identicas, transigir livremente em juizo ou fóra delle, promover a execução de qualquer sentença, interpor todos os recursos legaes, arrazoal-os e sustental-os em qualquer instancia, requerer tudo quanto fôr a bem dos seus direitos e praticar todos os demais actos necessarios, inclusive o de substabelecer esta em quem lhe convier.



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e Justiça em quaequer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for auctor ou réo em um ou outro fórc, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaequer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos á quem convier; dár e receber citação; tranzigir em Juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, e acceit e achado conforme o assigna com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, Ataliba Silva.

Escrevente Juramentado, que o escrevi. Eu Mancel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. (Sobre o sello federal de dois mil reis, está): Curityba, 19 de Fevereiro de 1923. João Cândido Ferreira. Alceu do Amaral Ferreira, Manuel Carrão. Luiz O. Medeiros. Francisco Martins Franco. Miroslau Szeligowski. Leonidas do Amaral Ferreira. Coriolando Silveira da Motta. Ismar Tavares Mutel. Waldemar Campos. Edgardo de Carvalho. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado ao qual me reporto e dou fé. E eu Victor Mauavallias —
lo Tabellão Interino subscrevi conferi e assigno em publico e raso.

Em testo esse deverdade
Victor Mauavallias
1º Tabº Titº



C:4



1923

— JES

5

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3

Telephone N. 11



M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

(Arquivo em Casa Forte)

Livro № -194- Folhas -103-

◆ Primeiro traslado de procuração bastante que fazem o Doutor RODOLPHO WERNECK e outros, como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezenove dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e treis, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente juramentado comparece ram como outorgantes em este Cartório, os Senhores Doutores RODOLPHO WERNECK, e ABDON PETIT GUIMARÃES CARNEIRO, residentes nesta Cidade de Curityba, médicos,

reconhecido ram como o proprios de mim e das testemunhas no fim deste assignadas, e estas de mim Tabellão, do que dou fé, ahí, perante elles disse que por este publico instrumento nomeava me constituia mseus bastante Procuradores neste Estado ou onde mais convier, em primeira e segunda instancia, os Doutores MARCELLINO JOSE' NOGUEIRA JUNIOR, JOÃO CARLOS HARTLEY GUTIERREZ, LUIZ GONZAGA DE QUADROS, e MANOEL LACERDA PINTO, brasileiros, advogados, residentes nesta Cidade, com poderes amplos e illimitados, para, cada um de per si ou conjuntamente, sem respeito á ordem de collocação de seus nomes, propor contra a união Federal, accão ou accões competentes para defender os outorgantes contra a violencia imminente, de que se vêm ameaçados, por parte da mesma União Federal e por motivo das exigencias relativas ao Imposto sobre os lucros das profissões liberaes; desistir e variar de accões, receber citações pessoaes, averbar suspeições, prestar todo o licito juramento, inquerir e reinquerir testemunhas, requerer e assistir vistorias e arbitramentos, nomear e aprovar peritos, prestar cauções, fianças ou outras garantias identicas, transigir livremente em juizo ou fóra delle, promover a execução de qualquer sentença, interpor todos os recursos legaes, arrazoal-os e sustental-os em qualquer instancia, requerer tudo quanto fôr a bem dos seus direitos e praticar todos os demais actos necessarios, inclusive o de substabelecer esta em quem convier.



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e Justiça em quaequer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for auctor ou réo em um ou outro fórc, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepcões, embargos, suspeições e outros quaequer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos á quem convier; dár e receber citação; tranzigir em Juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alcada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quae concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguido suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, e acceit e achado conforme o assigna com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, **Ataliba Silva,**
Escriventre juramentado, que o escrevi. Eu, Victor Maravalhas, 1º Tabº Intº subscrevo. (Sobre um sello federal do valôr de dois mil réis, está o seguinte): "CURITYBA, 19 de Fevereiro de 1923. (Assignados): Dr. RODOLPHO WERNECK.- Dr. ABDON PETIT GUIMARÃES CARNEIRO.- Henrique Jouve.- Edgardo de Carvalho.-" Trasladada na mesma data. Está conforme o original de que fiélmemente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, **Victor Maravalhas** Primeiro Tabellião Interino, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

*Em testo da Recendade
Victor Maravalhas
1º Tab. Int.*



Cº



Maio 1923

M.

spz

Due. n^o 1

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná



Imposto de Industrias

Série Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 9 do respectivo livro. Semestre



Se

Imposto \$ 60.000

Adicional de \$ 12.000

Multa de \$

72.000

Nº 20603 *

O Sra. João Gaudido Ferreira Dr.
acha-se lançado a fl. 9 do respectivo livro, para pagar a
quantia de R\$ Setenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de Industrias

Medico

Collectoria de Capital em X
de Fevereiro de 1922

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em N

de ...

de 1922

Mo. Viamundo

Brasil go Parága
Estago go Parága



Imposto de

Série Fazenda



EXERCICIO DE 1923

Fazenda S. II. do Tesouro Nacional. Imposto de

Abílio

1923

100000 Réis.

Série de Fazenda

O Gólfeto:

Recebi a importância que imposta em

1923

1923

O Gólfeto:

Doe. n.º 2

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná



Imposto de Industrias



Série Lançado

EXERCICIO DE 1928 1923

Lançado a fl. 15 do respectivo livro. Semestre

| | |
|-------------------------|-------------|
| Imposto | 60 \$ 0 0 0 |
| Addicional de | 12 \$ 0 0 0 |
| Multa de | \$ |
| | 72 \$ 0 0 0 |

Nº 20846 *

O Snr. Victor S. do Amaral Dr.

acha-se lançado a fl. 15 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. Setenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de Industrias

Medico

Collectoria de Capital em 1º
de Fevereiro de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em

de 1923

Collector:

Mr. Viana

Alfagacão das Regas go
Estado go Pernambuco



Imposto de

Série Fazenda

EXERCICIO DE 18

Series



W

3

20846 *

Sello de Fazenda

O Golfo do:

Recife a importar-se que se importa em

L. Xavier 14

Vol. n^o 3

9

Arrecadação das Rendas do
Estado do Paraná



Imposto de Indústrias



Série Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 12 do respectivo livro. Semestre

2

Imposto \$ 60.000

Addicional de \$ 12.000

Multa de \$

2

Nº 20703 *

O Sra. Abdou Petit Carmeiro Jr.

acha-se lançado a fl. 12 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. Setenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de Indústrias

medico

Collectoria de Capital em 1º
de Fevereiro de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em

de Fevereiro de 1923

Reb. Collector:

Mr. Viana

Se



Brasil - Estado do Paraná



Imposto de

Série Fazenda

EXERCÍCIO DE 1923

Fazenda do Império do Brasil Série Fazenda

C.



Mil 1923 2070 67.

Sez de Fazenda

Art. Machado
Memória

Doc. n.º 4



Arrecadação das Rendas do
Estado do Paraná

Imposto de Industrias

Série Lançado

EXERCICIO DE 19 99 19 03

Lançado a fl. 25 do respectivo livro. Semestre



Nº 21299 *

| | |
|-------------------------|------------------|
| Imposto | <u>60 \$ 000</u> |
| Addicional de | <u>12 \$ 000</u> |
| Multa de | <u>\$</u> |
| | <u>72 \$ 000</u> |

O Snr. Manoel S. Barrão Dr.

acha-se lançado a fl. 25 do respectivo livro, para pagar a
quantia de Rs. Sessenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de Industrias



Collectoria de

de Setembro de 19 99

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em 3
de Abrial de 19 23

O Collector:

Danog

Ultracagatão gas Repugas go
Estado go Pará



Imposto de

Série Fazenda

EXERCICIO DE 1909

Fazendas II - do respectivo valor. Série

00 0000

00 0000

Imposto

Applicação de

C.:



Nº 31308 *

O. 2610 S. Fiscalsão

Recibo a importância gerais impostos em

O Collector:

O Collector:

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

Vole. n.º 5



Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

10

Imposto de Industrias

Serie Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 9 do respectivo livro. Semestre

Imposto 60\$000

Adicional de 12\$000

Multa de \$

Nº 20601 *



O Sr. Alceu P. Ferraro Jr.

acha-se lançado a fl. 9 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. Setenta e dois mil reais.

proveniente do Imposto de Industrias

Medico

Collectoria de Capital em 1º

de Fevereiro de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em

de Sen de 1923

Collector:

W
M. Piamonte

Alfabeto do Pará
Estado do Pará

Serie Fausso

e.



Sexto de Fiscaissas



Doc. n.º 6

Arrecadação das Rendas do
Estado do Paraná //

Imposto de Industrias

Serie Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 9 do respectivo livro. Semestre

| | |
|-------------------------|--------------|
| Imposto | 60 \$ 000 |
| Addicional de | 12 \$ 000 |
| Multa de | \$ |

Nº 20602 *

O Snr. Geovidas A. Ferreira Dr.

acha-se lançado a fl. 9 do respectivo livro, para pagar a quantia de R\$ Setenta e dois mil reis.

proveniente do Imposto de Industrias

Medico

Collectoria de Capital em 1º

de Severeiro de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em

de

de

Collector: Mr. Pinheiro

Altrecaqação da Rengas go
Estado do Pará



Imposto de Importação

Série Fausado

EXERCÍCIO DE 1899

Fabricado na fábrica do Tesouro Nacional. Semestre



260 de Emissários

Obra Pereira &

Doc. n° 7



Arrecadação das Rendas do
Estado do Paraná

Membro

Imposto de Indústrias

Série Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 51 do respectivo livro. Semestre 2º



Sello

Nº 21627 *

Imposto 60 \$ 000

Adicional de 18 \$ 000

Multa de \$

D. Carolino Sibragina da Motta

O Sr. acha-se lançado a fl. 51 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. Setenta e Ouis mil reis

proveniente do Imposto de

Indústrias

Collectoria de

Capital em 1-

de Ferreiros de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em 22

de Maio de 1923

O Collector:

D. Carvalho

Brasilagão gas Regnagás
Estado do Piauí



Imposto de

Série Fazenda



Sello de Fazenda

O Gollscolor:

Recebeu a importância que se impõe em

de 18 de ... 18

b. Kraus
Meunier

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná
Imposto de Industrias



Doc. n.º 8

13



Sc

Serie Lançado

EXERCICIO DE 19 22 19 23

Lançado a fl. 17. do respectivo livro. Semestre 2º

Imposto 60 \$ 000

Adicional de 12 \$ 000

Multa de \$

72 \$ 000

Nº 20929 *

O Snr. Francisco M. Franco Dr.

acha-se lançado a fl. 17. do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. Setenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de

Mechico

Collectoria de Capitoul
de Fevereiro de 19 23

em 1º

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em

de Fevereiro de 19 23

pelo collector:

M. Fiamoto

Uitlicagacão ga Resugas go
Estado go Patachá



Imposto de

Seite Lauçado

EXERCICIO DE 10

Fundado a 11 de setembro de 1822

Imposto

C:



abril de 1823

Nº 20830 *

para para pagar a

2610 de Liscaisse

Collection

O Collector:

Rescisão impostação gás imposto em

O Collector:



Due. 29/9

14

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná

Imposto de _____

Industrias

Série Lançado

EXERCICIO DE 1922 19 23

Lançado a fl. *ft* do respectivo livro. Semestre _____

Imposto 60 \$ 000

Adicional de 12 \$ 000

Multa de \$

72 \$ 000

Nº 20354 *

O Snr. *Suiz* D. *Spedeiros* *ft*

acha-se lançado a fl. *ft* do respectivo livro, para pagar a quantia de R\$ *Setenta e vlos mil reis*

proveniente do Imposto de _____

Mechico

Collectoria de *Capital* em 1

de *Fevereiro de 19 23*

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em

Barro de 19 23

O Collector:

No. Piamão

Sello de Fiscalização



Estação do Parada
Bileteagágo das Reguas go

Imposto de

Série Iaucágo

EXERCÍCIO DE 1923 - 10

Impresso à II - da Imprensa do Governo

C-4



para dentro para o

Sello de Escritório

Recém-embargado para importação em

O Collector:

O Collector:

Doc. n.º 10

15

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná



Imposto de Industrias

Serie Lançado

EXERCICIO DE 1922-1923

Lançado a fl. 17 do respectivo livro. Semestre

1.º

60 \$
12 \$

Imposto
Adicional de
Multa de

72 \$
00

Nº 18399 *



liscalisação

O Snr. Rodolfo Waineck

acha-se lançado a fl. 17 do respectivo livro, para pagar a quantia de Rs. setenta e dois mil reis

proveniente do Imposto de Industrias

Collectoria de Capital em 1
de julho de 1922

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em 7
de Agosto de 1922

O Collector:

W. B. Barbosa



Brasilagão ga Rengas go

Estado go Pará



Imposto de Importações

Série Fazenda

EXERCICIO DE 1923

Fazenda a fl. do respeitado ilmo. Sessão

Imposto

C. 4



* 18300

do mto. para pedir a

Sello de Escritório

procurador do Imposto de

Gallerias

g. 18

O Gallerias

Respeit a impotencia gaste imposto em

g. 18

g. 8

O Gallerias

S. Xavier 14

Voe. n° 11

16

Arrecadação das Rendas do
Estado do Paraná
Imposto de Indústrias



Serie Lançado

EXERCICIO DE 1922 1923

Lançado a fl. 12 do respectivo livro. Semestre

2°

| | |
|-------------------------|-----------|
| Imposto | 60 \$ 000 |
| Addicional de | 12 \$ 000 |
| Multa de | \$ |

Nº 20704 *

Ysmael Muttel

O Sr. *Ysmael Muttel* acha-se lançado a fl. 12 do respectivo livro, para pagar a quantia de R\$ *Setenta e dois mil reais*

proveniente do Imposto de

Industrias

Medico

Collectoria de *Casital* em 1°
de Fevereiro de 1923

O Collector:

Recebi a importancia deste imposto em 14

de Fevereiro de 1923

O Collector:

B. da Cunha

Brasilagão das Reguas go
Estado go Pará



Imposto de

Série Fazenda

EXERCÍCIO DE 1922

Fazenda II do Tesouro Nacional Série II



Série de Fazenda

Impostos de

O Gólfico:

O Gólfico:



Certifico que expedio
se mandado de inmedi-
mada. en forma
requerida; done
Jue.

Coritiba 5 Abril 923

O Escrivão.

Paulo Mairan

Juntada

Olas 6 de Olent del 1923,
punto o muelle en
fronte. En tran-
ques Maravillas, Los
Cerrotes, o escuin



O Dr Joaquim Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seção do Paraná.



Peço aos Oficiais de Justiça que permaneçam serventes, a quem este se haja apresentado, indo por mim designado, que em seu cumprimento e a requerimento dos Doutores João Cândido Ferreira, Victor Ferreira do Amaral e Silva e outros, facam as investigações constantes da petição, para todo conteúdo da mesma e seu respectivo despacho, adiante transcritos.

O que cumpram na forma da lei - - -

- Petição -

Espresso Sr. Dr. Juiz Federal

Federal da Seccão do
Paraná. Os Douto-
res Joaquim Cláudio Fer-
reira, Dícto Ferreira
do Amaral e Silva, Ab-
don Sertib Guimarães
Carneiro, Manuel Barros,
Alceo do Amaral Fer-
reira, Leonidas do Ara-
nal Ferreira, Carvalho
Silveira da Motta,
Francisco Martins Franco,
Luís O. de Medeiros, Ró-
dolpho Werneck, Irineu
Tavares Mutel e Me-
roslav Szeligovski, Me-
deiros, com consultórios
estabelecidos n'esta Ceda-
de, onde exercem sua
profissão, representadas
por seu procurador abai-
xo assinado, sustan-
te reaisas de serem
recomendadas por me-
didas regadoras e violen-



violentas e molestadas na
 posse dos bens constitui-
 ticos de seu patrimônio
 pela farcenda federal, a
 pretexto de execução das
 leis e regulamentos concer-
 nentes ao imposto sobre
 o lucro líquido das pro-
 fissões liberais, que em
 fundados no art. 501 do
 Código Civil e nos ter-
 mos do art. 413, §. III, da
 Consolidação do Processo
 Federal, propor contra a
 mesma farcenda, neste
 Juízo, uma ação de em-
 bargos à primeira ou
 interdicto prohibitório,
 em que se propõem pro-
 var com documentos e
 testemunhas, o seguinte:

Que os suplicantes
 exercem, como médicos,
 a respectiva profissão nos

nesta Capital, onde
residem e mantêm os
seus escritórios; —

Que os supplicantes pa-
gau ao Estado o in-
pusto devido pelo ex-
ercício da mercan-
da profissão (Docs. n.^o 3...)
Por outro lado;

Que os supplicantes
estão na posse publi-
ca, maura e pacífica
de todos os bens, de que
se compõe o patrimônio
de uns e outros, e consis-
tentes em predios, mo-
veis, carros, animais
de tração e automóveis,
praticando em relação a
ditos bens toda sorte de
actos possessórios revela-
dores da propriedade que
sobre os mesmos têm;



Onde, entretanto, a suspicada, por intermédio de seus Agentes e a pretexto de dar execução à lei e regulamento concernentes ao imposto de renda, na parte relativa aos lucros líquidos das profissões liberais, amedronta inconmodar os suspeitantes com medidas violentas e vexatorias e molestar sua posse com a imposição de multas, fuzacão arbitrária de lucros, cobrança judicial do imposto e das multas impostas e consequente perda, pela qual serão os suspeitantes privados d'água la posse; — — —

Onde essa violência é

Tanto mais sinnúmero
de e o receso d'ella tan-
to mais justo e fave-
rado, quanto, em 31
de Dezembro passado,
fizidou o prazo para
a matrícula e para
a comunicação dos
lucros apurados - as
repartições arrecada-
doras, sem que alguns
dos supplicantes fizis-
sem a primeira e nem
um d'elles realizasse
a segunda. —

O num 6º num
Leve, porém, toda a
legislação relativa aos
impostos sobre lucros
liquidos das profissões
liberais, de cuja violen-
ta execução se vêm os
supplicantes ameaca-
dos, do mesmo modo
que aquelle imposto, é



é grosseiramente violante à constitucional, e, portanto, inválida e nula; pois o certo

7º

Que a lei federal nº 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, no numero 47º do artº 1, incluiu entre as fontes da Receita Geral da República, criando-o, o imposto sobre lucros das profissões liberais, na proposição estabelecida, o qual passou para o nº 47º do antigo 1º da lei nº 4.625 de 31 de Dezembro de 1922.

8º

Que, porém, tanto a lei nº 4.440 de 1921, como a de nº 4.625 de 1922, são inteiramente atentatórias do artº 9º, nº 4, da Constituição Federal, visto o imposto por elas crea-

creado e lançado ser um
desfazce grosseiro do
imposto de indústrias
e profissões, que na
Carta Tributária con-
stitucional foi atribu-
ído exclusivamente aos
Estados, não podendo
a União decretá-lo.

(Cons. Fed. art. 12; Dir. 406.

88, pag. 163; 96 p. 192. Acó.
do Sup. Trb. Federal de 31
de Dezembro de 1918; Idem
de 04 de Setembro de 1922) -

Isto é tanto mais exato,
quanto ao imposto so-
bre o lucro líquido de
uma profissão erra
esta, discriminando-lhe os
proventos, e o Supremo
Tribunal Federal, em
números accordâos,
tem decidido que não
é a denominação, com
que se procura mas-



mascarar um tributo, o que determina
 sua validade em
 face da Constitui-
 ção (acc. de 24 de
 Novembro de 1894; de
 30 de Janeiro, 13 e 23
 de Fevereiro, 2 de
 Março, 26 de Agosto,
 9 e 25 de Setembro de
 1892; 23 de Março e
 9 de Dezembro de 1896;
 13 e 20 de Julho de 1898;
 de 14 de Setembro de
 1912; de 3 de Janeiro
 e 9 de Dezembro de 1914,
 além de muitos outros -)

go

Que, por outro lado,
 o Regulamento que
 baixou com o Decreto
 nº. 15.589, de 29 de Ju-
 lho de 1922, pôdra
 executar da lei nº
 4.440 de 1921; é grossei-

grosseramente contra
tria a textos expre-
sos da Constituição
Federal, e, como a
própria lei regula-
mentada, invalida
lo, pois, é certo

que o Poder Execu-
tivo, expedindo aque-
le regulamento, excede
os limites de
sua atribuição cons-
titucional de poder
regulamentador, por-
que cessa obriga-
ções e institui po-
rmas não previstas pe-
la lei regulamenta-
da, na parte respon-
sável das profissões libe-
rais; estabelece a
mais ilegal desigual-
dade entre os contri-
buítes do imposto,



imposto, cuja ameaça
caducou regulares.
autorizou la viola-
ção do segredo pro-
fissional e restrin-
giu o livre exercício
d'aqueellas profissões,
em franca antinomia
com os artigos 48, n^º
1, segunda parte, e 72,
§§ 2º e 24, da Constitui-
ção, alem do artº 9º n^º 4,
violado anteriormente
pela citada lei n^º 4440;
mas e' sabido —

— 11 —

Que, contra a ameaça
de cobrança de impós-
tas unconstitutionalas,
tem intira procedencia
o recurso de interdicto
prohibitorio (Dec. do
Sup. Trib. Federal, de
24 de Janeiro de 1917 Rev.
de Dir., vol. 10, pag 36; De-

Decisão de Juiz Federal
da 2^a Vara do Distri-
cto Federal, ora acas
proposta pelos advogados
(do respectivo Fato);

O m 13/2 m

Leve em face do exposto,
é para ob devida que
os Suplicantes, no
presente interdito pro-
hibitório, pleiteiam um
direito líquido e incont-
estedável, a ser por el-
le protegido. Nessas
circunstâncias, reque-
rem os Suplicantes a
H. Ex^a que se digne se-
gural - os contra a vi-
olência iminente, de
que se sentem amea-
çados, expedindo - se
mandado prohibito-
rio contra a Farroupilha
Federal e intimando -
se o Delegado Fiscal do



do Tesouro Nacional
 e os Collectoros federales,
 n'esta Cidade,
 para se abstener de
 praticar, em nome
 da Suplicada, con-
 tra os Suplicantes,
 qualquer acto violen-
 to e vexatório, que
 os incomode ou
 venha turbar a sua
 posse, sob pena de
 pagar a mesma Sup-
 licada dumentos con-
 tos de reis, para cada
 contravenção, citan-
 do-se o Drº Procurador
 dos Estados para
 oferecer, à primei-
 ra audiencia d'este
 Juizo, os embargos
 que tiver, comuni-
 nada a pena pedida,
 alias se julgará a
 omissões por seu



sentença. Avelha-
se a presente causa,
para o effeito de
pagamento da tuga
judicaria, em dez
centos de reis, e se
protesta por todas
as demais espécies
de provas admittidas
em direito. Vossas
termos 88. deferimmo-
to. Com procuração
e 11 documentos. (Es-
tão duas estampilhas
federais no valor total
de 2400 reis, assim
intilizadas:) Cari-
tiba 4 de Abril de 1923.

4-4-923 - 4-4-923. Mar-
cellino José Nogueira
ra Júnior. — — —

. Despacho -
Qd. Sui. C. 4-IV-923.
C. Carvalho. Nada
mais se sentincha na

na petição e despacho
acima transcritas e
dou fé. Dado e pas-
sado nesta Cidade de
Coritiba aos cinco
de Abril de 1923. Eu
Francisco Maravilha.
Escrevente juramentado,
e escrevi. J. P. M. H.
José Maravilha

Baron

Emolumentos do M. Juiz:

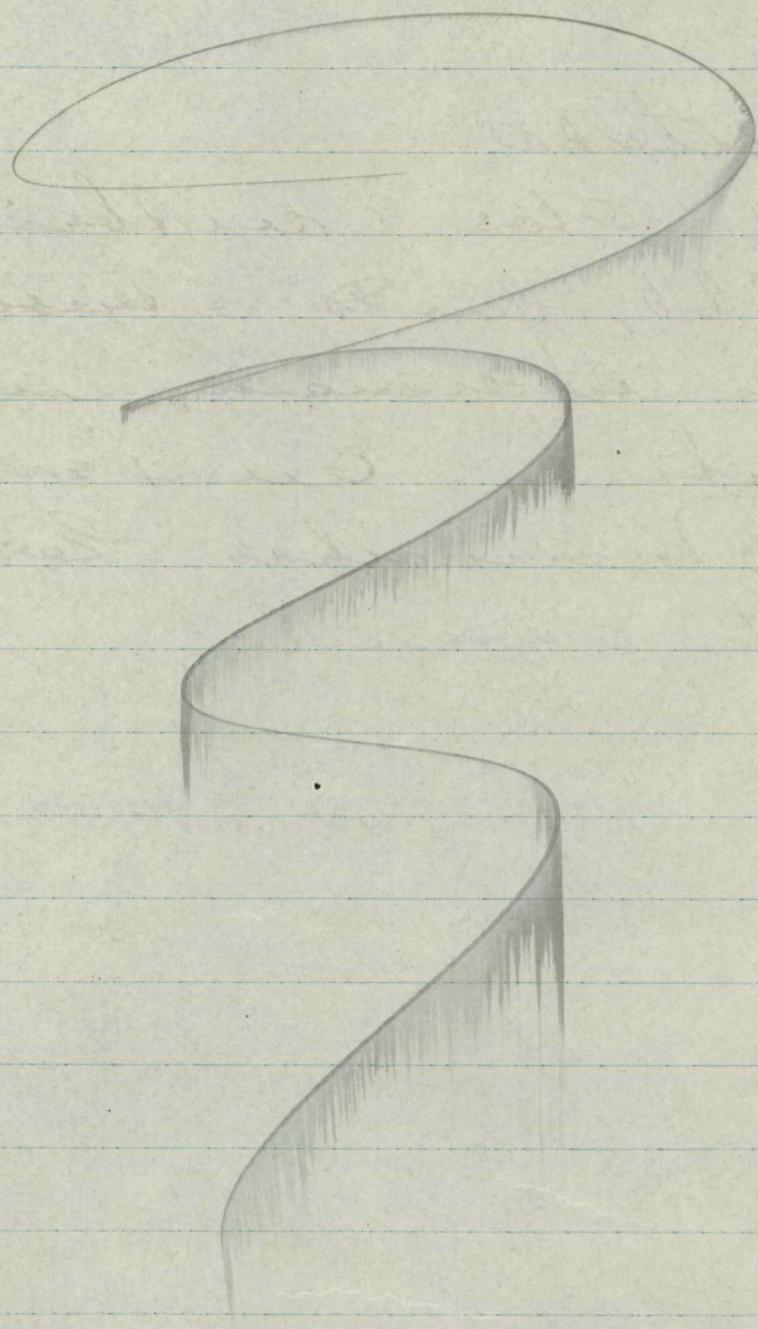


Certifico, um cumprimento ao man-
dado retro e sua assinatura, que
intimou nesta cidade os Senhores
Doutores Delegados Fiscal do Tre-
souror Federal deste Estado, o Pro-
curador da Republica, bem como os
Senhores Collectores desta cidade, por
todos contínuos ao mesmo mun-
dado que fizes li e bem scium te fi-
cararam, oferecendo-lhes contrapi-
mento só, acusitar o Doutor Procu-
rador da Republica. O que se pôde i-
verdade de que dou fi.

Curitiba, 6 de Abril de 1923

Joaõ Baptista Belto
Oficial de justiça





Juntada -

Dos 9 de Abril
del 1923, juntado o trastal-
do de academia, em
juntado. Em farr-
sacos manecachas, fessas-
menti, e oscuras



Traslado da audiencia de 7º de
Outubro de 1913.

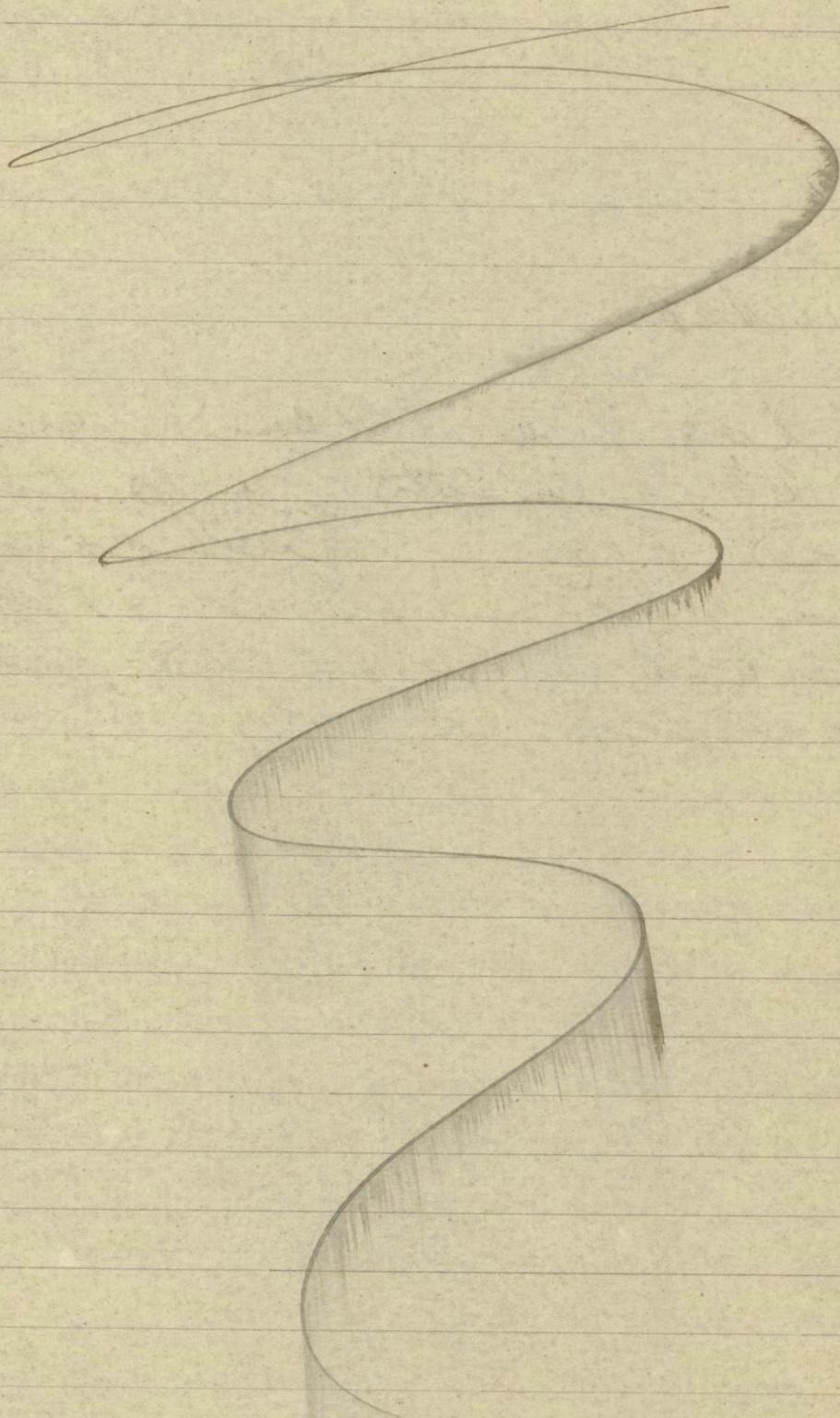
No(audiencia) civil, hoje, no(a)logar
de costume, o Dr. José Baptista da
Costa Carvalho F.º, juiz federal;
aberta a mesma com as forma-
lidades da lei, ao toque de campa-
inha, pelo portelero José Baptista
Bello, n'ella compareceu o advogado
Dr. Leônidas G. de Queiroz, procurador
dos Drs. Joaquim da Cunha
Reurá e outros, na ação de em-
bargos a' suinera ou interdicto
prohibitorio, que moveu con-
tra a União Federal, por sua fa-
tenda Nacional, e por elle fai-
do, em nome de seus constitu-
ntes, que já tendo sido citada
a ré, mas pessoas dos
Drs. Procurador Sessional
da Republica e Delegado fiscal
deste Estado, conforme se de-
citação seguida no mandado pro-
hibitorio expedido e punto aos
autos, suinha acusar ditas ci-

citacões e requeria que, sob
pregão, fizessem havidas por feitas
e descontradas, a accas por proposta
especificada em juiz, para tudo que
hia, neste acto, a petição iniciada, do-
cumentos e fei de situaçā; lesteasim,
pedia que, sob o menor pregão, fosse
arregado à ré o prazo legal para
adversa, sob pena de revelia e
lancamento. Apregoada causa
reco a Dr Procurador da Republica que
pediu vista dos autos, sendo pelo
juiz deferido. Fada maes havaen-
do, lavorou-se este termo que
assigna o Juiz e o portador: Eu
Juarez Maravachas, Escrivão,
adversari. Eustáquio Plaisant.
Escrivão subscrevi. C. Carvalho,
João Baptista Belo.

○ faze o pto. em: d-



○ Jane -
Pato al dia de -



Yurubá

Aos 9 de Abril de
1923, juntó a peti-
ção em favor.
Em Francisco Mar-
valhas, Escritor, e
escrever.

29

~~Exm. Sr. Dr. juiz decau~~

desta secretaria



Sr.

P. 9. IV. 923

Paraná

Dijeron os Drs. José Can
tido Terceira e outros, que em 1922 cura-
dor abaito, no accusado de interdicto prohi-
bitrios ou embargos à propriedade de V., que
este juiço, movesse contra - União, que
detinham os exibidos, com a petição ini-
cial, o documento que, para tal efeitos obtid
os temporaneamente.
Inseriu-se agora ju-
tal-o aos autos da legenda accusado, pediu
a V. Ex^a que se digue ordem a justiça, an-
tes da vista a parte contrária.

Wantos temos

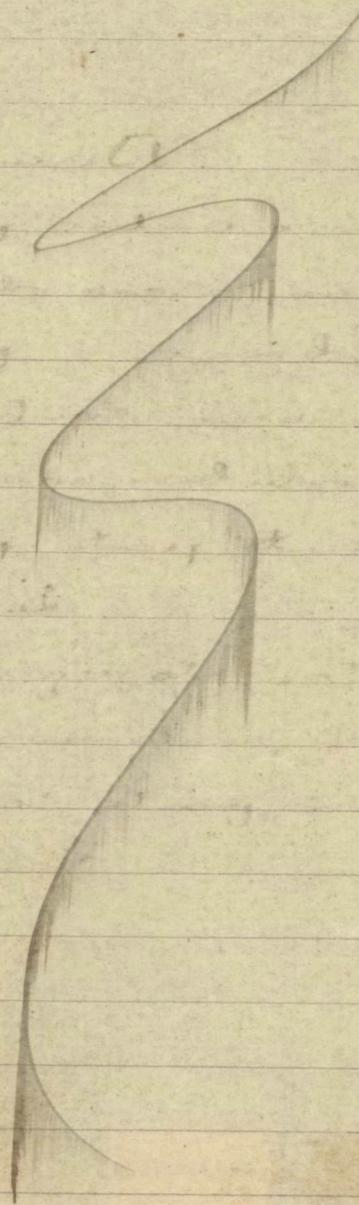
S. S. de festejamento



Conteúdo, 9 de Abril de 1923

VV. - 1\$000 - 9.4.23

~~and now to the~~



30

Doc. n.º 72

Arrecadação das Rendas do
Estado do  Paraná



Exercício de 19^o 1923

Série Não Lançado

Nº 82105

Rs. 79,00

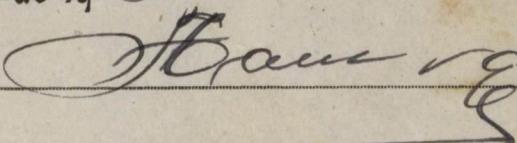
O Sr. Dr. Mário los Szekigorski
pagou nesta Collectoria a quantia de Rs. setenta e
nove mil e dezenove reis
proveniente de Arivalda activo do In-
dústria d'Industrios e Profissões
relativo ao 2º semestre do corrente
exercício

Medico

Collectoria de Cambio
de São Paulo
de 10/1923

em 6

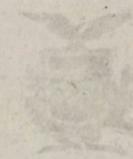
O Collector,





Aduaneira das Rendas do

Pátria



Habendo do

Série N.º Lascão

Exercício de 1878



Selo da Fazenda

Pista

Los 9 dias de mes de Abril de 1923, fuios estos autos con licencia del Procurador de la Republica. En Francisco Maravall, Escrivano, o escrivijo. Por el Magistrado, encomendé, subio.

Pista



Viaje de embajador con separacion
Curuzú, 13 de Abril de 1923
Francisco Maravall, Escrivano
P. da Reparación

Data

Los 13 de Abril de 1923, me fueron entregados estos autos. En Francisco Maravall, Escrivano, o escrivijo. Por el Magistrado, encomendé, subio.

Yucatana -

Olos 13 de Abril de 1923,
punto es embajador en
Yucateca. En Francisco
Maravalladas, los
Cenotes, o escanijos, Rio
Moxotán, etc. John



Por embargos a interdicto prohibitório, diz a Fazenda Nacional, como embargante contra os Drs. João Cândido Ferreira e outros (embargados) por esta é melhor forma de direito o seguinte:

- P. Que o interdicto prohibitório solicitado e concedido, tem por fim sustar os efeitos das leis N°s 4.440 de 1921, e 4.625 de 31 de Dezembro de 1922, que incluiu entre as fontes da Receita Geral da República, o imposto sobre o lucro das profissões liberais;
- P. Que o fundamento da medida requerida, repousa sobre a inconstitucionalidade das leis referidas, e nessa conformidade, o meio invocado é manifestamente illegal e contraria expressamente a jurisprudência dos Tribunais;
- P. Que é sabido e corrente em direito, que uma lei só pode ser declarada inconstitucional por meio de acção ordinária, e não por uma medida violenta e sumária como é a acção de preceito cominatário;
- P. Que as leis, cujos efeitos se pretende burlar, com a medida solicitada não são inconstitucionais e o imposto por elas criado não incide no imposto que os embargados entram para os cofres do Estado, sob a denominação de imposto de indústria e profissões;
- P. Que o Art. 12 da Constituição Federal, faculta à União e aos Estados cumulativamente ou não, a criação de fontes de receita;
- P. Que o poder de criar fontes de receita não tem limitação, porque um imposto pode ser cobrado simultaneamente pela União e pelo Estado em certas emergências;
- P. Que o imposto sobre os lucros auferidos pelo exercício das profissões liberais, é de natureza diversa do imposto pago sob a denominação de indústria e profissões e pertencentes aos Estados;
- P. Que nos melhores de direito os presentes embargos devem ser recebidos e julgados procedentes para o efeito de ser caçado o mandado concedido, e como consequência, a decretação da improcedência da

acção proposta, com a condenação do pagamento de custas.

Curitiba, 13 de Abril de 1923.

Luis Carlos Lhembel.

Fiscal da República.

Blm

Das 13 de Abril de 1923,
faço estes autos semelhantes
ADM. Dr Luiz Federal.
Em São José Maranhão,
Escrevente, o escrivão Dr.
Pérola Maria, meu, etc.

Lys

Realo o embrião. Deu
quero.

P. 13. IV. 923

Paranh

Data -

No mesmo dia sujei
declarado me foram en-
trugados estes autos, Em
São José Maranhão, Es-
crevente, o escrivão Dr.
Pérola Maria, meu, etc.



Levada
Das 23 de Maio' 923,
fui a translado da
audiencia em grande.
C
~~do sente apesar de manada~~
não incumbe a vossa gloria



Traslado da audiencia
de 20 outubro de 1923.

No dia 20 de outubro de 1923, o Dr. Joaquim Baptista da Costa Barreto, Procurador Geral, fez uma audiencia com os formalidades da lei, ante o Dr. Joaquim Baptista da Costa Barreto, Procurador Geral, que de campanha, pelo portero Dr. Joaquim Baptista da Costa Barreto, nessa compareceu o Dr. Procurador da República e por ele se fez dito que nos autos de interdito proibitorio que havia requerentes o Dr. Joaquim Baptista da Costa Barreto, estando em prova os encargos apontados pela União, aberta a respectiva delação e requeria, sob protesto, se houvesse a mesma por aberta, sciutificada a parte contraria. O protesto

comparecemos o Dr. Maracelino
Nogueira Júnior, presidente
da comissão fixar sciencia. Pelo
julgador deferido - Vada
muito hachendo, lavorar se
este tempo que asigna
o Juiz e o partiuo. Em
Francisco Maravahas, Es-
crevante, o escrivão. Em
Raoul Plaudant, Escrivão,
subescrivente. C. Carval-
ho, Joao Baptista Belo.

O *confusus* *post* *Dale.*; *de*
fei.

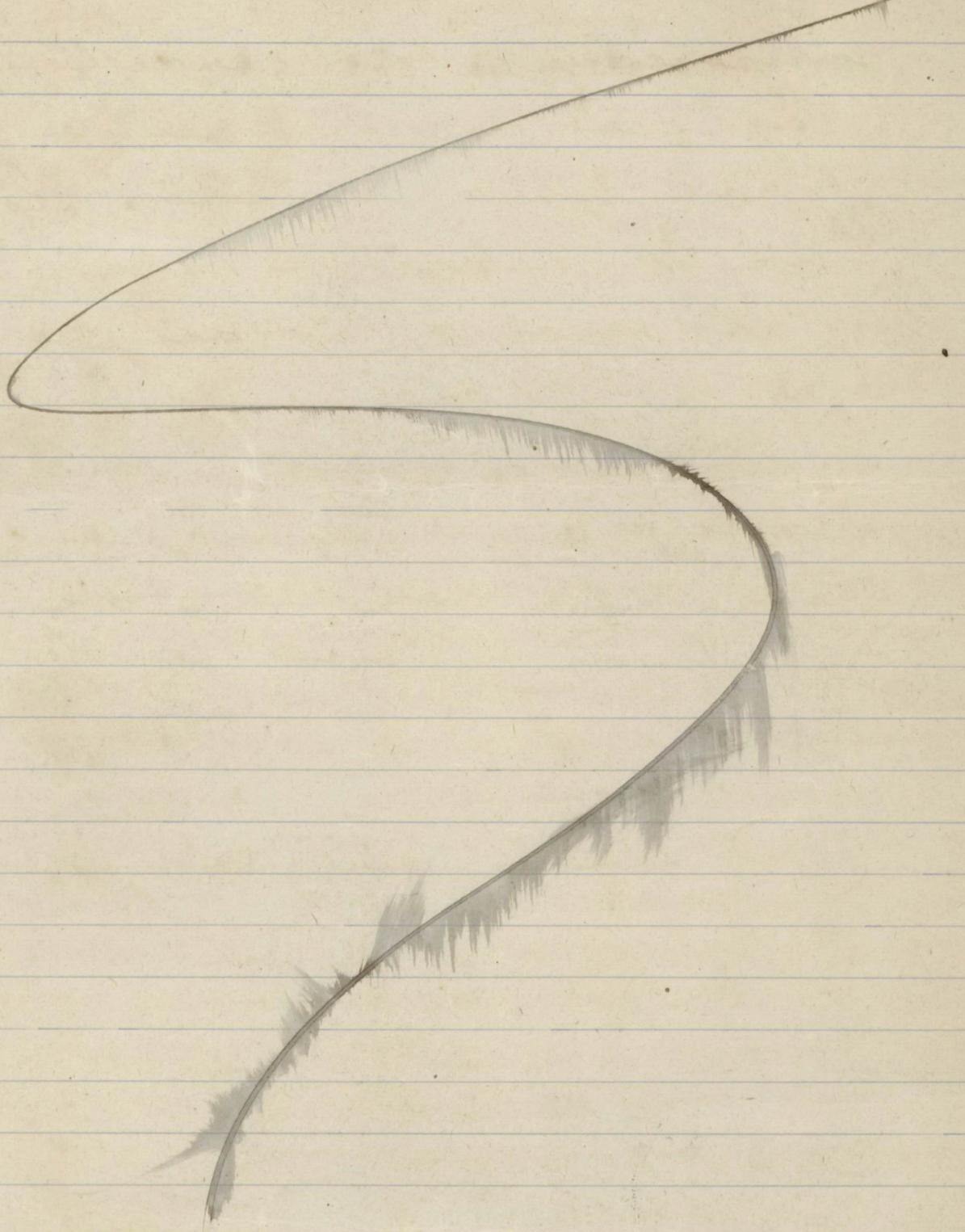
⑥ Jan 4

Post Mortem -

A circular stamp with the text "ARROIO FIGUEIRAS" around the top edge and "PARANÁ" at the bottom. In the center is a crest featuring a horse head above a laurel wreath.

Q-
3.500

30



Juntada

Obas y de Oruiri
se 1923, junto a
petición de su gente.
En la m^a c^ad m^a
ravachas, Escuadrado
a escuadra de 1000
pies cuadrados, juntada

~~Exmo. Sín. Dr. Juiz Federal desta
seção.~~

Sin, un ferrey

P. S. V. 923

Parauan



Dizem os Drs. Joás Cândido Ferreira e outros, por seu procurador abaixo, no interdicto proibido

que, por este juizo, moveu contra a Maria, que, estando a correr a diligência probatória, querem produzir grosseiramente mal. Para isso ofereceram

o rol, abaixo, de testemunhas e pedem a V. Ex.ª que se diga mandar designar dia e hora para essa diligência, sentenciada a parte contraria na pessoa do Dr. Procurador Seccional.

Nestes termos

F. P. de jumento.

Curitiba, 8 de Maio de 1923

VV.

S. Juiz



rol de testemunhas:

- 1- Fernando Germanus P. Germanus.
- 2- José de Sá
- 3- Domingos Bittencourt
- 4- Joás Ferreira da Costa.

Cota

Desegno o dia
10 do corrente á hora
12 , no lugar do cos-
tume.

C. J. Mais 928

Osserv.
Paul Mantat

Certifico que, da pe-
tição seu despacho
é cota supra inti-
mei o Dr. Pro-
curador da Repub-
blica ; dae fei .

C. J. ad Mais ad 1923

Osserv.
Paul Mantat



33

Ocorrida

Das 10 de Maio de 1923,
nesta creade da Coritiba,
na sala das audiencias,
onde presunte se achava
o Orgão Baptista da Cos-
ta Carvalho Lôbo, Juiz
Federal, comigo Escrivão,
abanz o nomeado; o Dr.
Laur G. de Souza, ad-
rogado das autoras e o
Dr Procurador da Repu-
blica; ahí foram in-
quiridas as testemunhas as
testemunhas, conforme
adiante se ve; do
que fiz este termo.
Em testemunha mara-
villas Escrivão,
o escrivão. Rui Hé-
lio, meu S. juiz deu;

Pai

Principia testemunha Yaud
Suplicy de Lacerda, com
trinta e quatro annos,
casado, natural da
Loapa, dinte Estado,
Commerciante, resi-
dente nista cidade, sa-
be ler e escrever; aos oos.
times disse nada -
Testemunha que dyxas de
ter prestado a promes-
sa legal e de ser inqui-
rido acerca dos items
de fusto da actidn inicial
que te fez lida, disse
que residindo nista Capi-
tal, ha muitos annos,
conhece pessoalmente os
autores e sabe exactamente
elles a profissão de me-
dicos. nista cidade,
onde residem e tem
os seus consultarios;
que efectivamente sabe
serem elles proprietarios

proprietários de diversos
 bens móveis e imóveis,
 situados nesta Cidade
 e em outras lojas desse
 Estado; estando na pos-
 se muias e passadas
 de ditos bens; que en-
 tre elles pode indicar
 a casa da sua Missi-
 onária em que mora o
 principio autor, uma
 fazenda na Lapa, an-
 tornaveis, apparechos de
 consultorios e outros que
 todos possuem; que
 effectivamente a pretesto
 de cobrança de impostos
 de cunda à Suplicante
 ameaça por se os Agentes
 e pela cobrança executiva
 desses impostos e conse-
 quente perda, à posse
 dos Suplicantes ou autores
 nalgum bens. Dada
 a palavra ao Dr Procurador

da Republica por elle
foram feitas reagrupadas
que, depoimentos, a testemunha
respondeu que
em absoluto ate a pre-
sente data, os autores
não foram executados
e elle depoente adia
que os autores estão
ameaçados em virtude
da propria lei; que
também envia dizer
por palavras dos fiscais
federais que os autores
não ser executados para
o pagamento do impor-
to salvo renda; que
não se recorda dos
nomes dos fiscais que
vão apurar. Pelo
procurador da Republica
foi dito que a testemunha
depoimento da teste-
munha por ser impe-
gada da E. devendo falar

São Paulo Qm Grande
da qual é advogado
o Dr. Mancuelino Vazqui-
na Júnior, procurador
dos autores e é tio do
mesmo depoente. Pela
sisternha foi dito que
confirmando o seu depo-
imento, por ser a expre-
são da recordade e que
não é e nunca foi an-
tregado da S. de Terra,
sendo apenas solenidade
após os advogados respon-
dos, nem houve interesses
tendo, porém, na
causa, nem parentes -
e nem as partes. Na-
da mais disse nem per-
guntado lhe foi. Pelo que
hizo e achado enfor-
me, assinou seu
depoimento com o
Leis, advogado e
o Dr. Procurador da

República. Em breve
estará Maravathas Esq
escrivente, o escrivão
do seu Planalto em São
Paulo.

Parnam

João Suplicy de Lacerda
Luis G. Faudy
Luis Camilo Moreira
Procurador da República.

Segundo testemunha Fer-
nando Pedreira Rodri-
gues Germano, com
37 anos, sardo,
natural da Bahia.
Escrivão de Superior
Tribunal de Justiça,
residente desta Cida-
de, sabe escrever e ler;
os costumes disse ma-
da. Testemunha que
descreve a processual
legal e sende digno

inquirida sobre os
utins de factos da acti-
vidade incial que tem
for vida, disse que
sabehece as autorizes e
salte serum elles mai-
dentes nessa Cidade
onde exercem a pro-
fissão de medico e
mantem seus consul-
torios; que sabe
serem os mesmos
autores proprietarios
de predios, morais
e semoventes, sobre
as quais exercem
esses direitos de donos
e tem posse mansa
e pacifica; que effecti-
vamente em consequen-
cia da proprio lei e
seus regulamentos respe-
tante ao importo de ren-
da sobre os lucros liqui-
dos das profissões like-

liberaes e da execu^ação ju-
dicial em caso de
mais pragmatismo volun-
tário, estar os autores
armados na posse
d'agrilhos berros pela
janela que adverrá
dessa execu^ação, actas
esses a que os agentes
da lei, em obediencia
a lei não poderão
deixar de levar a effe-
to. Dada a palavra
ao D^r Gouverador da
República, por ele fizerem
feitas representações que
a testemunha respon-
des que o depoente
não tem conhecimento
de que tivesse sido
iniciado qualquer
executivo contra os
autores ou contra
qualquer pessoa, sa-
lendo apenas terem

termos súlos servidão
 dos réus Collectorés
 e por edictos para o
 pagamento de imposto.
 Nada mais disse
 nem perguntado fei,
 pelo que lhe sa-
 chado conforme, as
 signa ser desacordado
 com o Juiz, advo-
 gado José Procuro-
 dor. Eu Fernando
 Maravallhas, Encarregado
 a escrever, & José Maravall-
 has, Subscritor.

Plano de

Fernando Pedroza Rodrigues Jemando
 Luiz G. Iuado
 Luis Tomás Almeida
 - Procurador da Repúblia -



Ter.

Processo testemunha Jose
Branco de Góis, com
residéte teus annos, sol-
teiro, natural de Por-
tugal, Pharmaceuti-
co, residente em Co-
rumbá, salee lhe es-
crever; aos custumes
desse mada. Teste-
moinha que gostou
a promessa legal e
sendo inquirida acer-
ca dos itens do facto,
da petição inicial que
lhe foi feita, disse
que residiu n'esta Capi-
tal ha quatro annos,
conhece todos os autores
e sabe quem elles one-
drão, e pergunta essa
profissão n'esta Cida-
de onde residem e fôr
os seus escopos; que
sabe também de scâusia
própria serem os auto-

autores dorros e passu-
ridores de diversos bens
moveis e immoveis,
constitutivos da patri-
monio de cada um,
tambem como consulto-
rios apparelhados, de
tudo estando na
posse mansa e paci-
fica; que sabe tam-
bem ameaca digo, que
sabe tambem haver
ameaca de turbação na
posse desses bens, por
parte da rei, na exer-
cício que se faz para
acobranca do imposto
sobre a renda, salendo
~~de~~ mais que os au-
tores têm sido convi-
dados pelos agentes do
fisco e por meio de
editais, para esse paga-
mento, vale pena de-
creverá em obediencia

25

a lei. Dada a pala-
vera ao Dr. Procurador
da Republica, por elle
foram feitas repergun-
tias que a testemunha
respondeu que não
houve contra a pessoa
dos autores ou contra
qualquer, escusado ju-
dicial para o pagamen-
to do imposto
sobre renda. Nada
mais disse nem pergunta-
do lhe foi, pelo que, lido
e achado suficiente, as-
signa o seu depoimento.
Extermos da Marca-
ção. Escrivente, o escrivim-
ento, Paulino M. M. sub-
scritor.

Paulino

• José Vieira de Sá

Luis G. Juarez
Luis Correia Pinch

Procurador da Republica.

Requerimento

Em segunda, pelo ade-
gado dos autores foi
dito que tanto suas
migrações e esses teste-
monhos, cujos depoi-
mentos provam ple-
namente a sua in-
tentada, e que em
que ouvida a parte
contraria, se houves-
se por desistido do
disponimento da te-
lheminha arrolada. Em
geris Bitterroot.

Pelo Procurador Seccio-
nal foi dito que
suscitava com a
desistência, sendo pelo
fim deferida - Em
Francesca Marade-
lhus. Escrevendo o
exame a J. J. M. Mai-
dal - encerrado. Que os subs-



~~de los omis~~

Paraná

Luis G. Fuad.

Luis Xavier Shridl.

- Procurador da Republica -

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciária, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,

Paulo Mansano



Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *P. Mansano* Escrivão, escrevi.

Dh

Julgo perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19.910 de 23 de abril de 1931.

Leticia-se, registre-se, arquive-se.

Curitiba, 5 de agosto de 1931.

Alfonso Manso da Oliveira Furtado

Certifico que fui o deputado daquele dia
DATA
Aos 5 dias do mês de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu,

*Engenheiro adj. da comarca de
do Estado daqui.*

Certifico que a sentença de fls. foi devidamente
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 5 de Agosto de 1931

O Escrivão

*Engenheiro adj. da comarca de
do Estado daqui.*

Outros que intimes o pr.

Marcelino Vaqueira, seu em. dr.

Procurador fiscal, por todos.

Quinto do da sentença de os hh,

Don Fei

Sri, 18 de agosto 1931

O Dr. Góes
P. Adm / M. Adm Am.

